



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS, 530

CNPJ 45 547 403/0001-93.

CONTRATO N.º 56/2017.

CONTRATO PARA A REFORMA DO ANFITEATRO GOVERNADOR MÁRIO COVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA PAU A PIQUE CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

Pela presente Minuta de Contrato, objeto da Tomada de Preços n.º 003/2017, para a REFORMA DO ANFITEATRO GOVERNADOR MÁRIO COVAS, na cidade de Bastos, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço por item, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, de acordo com o Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura, Processo SC/19723/2014, CONVÊNIO 2014CV00056, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Bastos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, e de outro lado como CONTRATADA a empresa PAU A PIQUE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.285.516/0001-46, com sede na rua Constantino Marcolino de Souza, n.º 75, centro, na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. DANIEL ANIS CURY, procurador, brasileiro, estado civil casado, empresário, com escritório comercial na rua Constantino Marcolino de Souza n.º 75, centro, na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 23.351.725-x – SSP/SP e do CPF n.º 258.325.468-57, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos e a contratação de empresa do ramo de construção civil para a REFORMA DO ANFITEATRO GOVERNADOR MÁRIO COVAS em Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Bastos, com fornecimento de materiais de construção, ferramentas em geral, equipamentos de segurança, funcionários, de acordo com o projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo de Tomada de Preços n.º 003/2017, conforme discriminação a seguir:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1.1	03 un. Portas lisas com batentes de madeira – 90 x 210 cm	807,60

1.2	13,23	m ² de portas acústicas de madeira	2.988,52
2.1	02	pçs sifão plástico com corpo rígido 1.1/4 x 2	216,90
2.2	02	pçs válvulas de mictório padrão, vazão automática, DN=3/4	389,04
2.3	02	pçs tubos de ligação para mictório, DN=1/2	81,56
2.4	02	pçs tubos de ligação para sanitário	48,76
2.5	15	pçs válvulas de pvc para lavatório	46,95
2.6	15	pçs engates flexíveis de pvc DN=1/2	58,95
2.7	2	pçs tubo para válvula de descarga	17,22
2.8	4	pçs bacia sifonada de louça sem tampa – 6 litros	549,96
2.9	4	pçs chuveiros elétricos de 5500 w /220v em pvc	209,32
2.10	8	pçs tampas plásticas para bacia sanitária	183,12
2.11	10	pçs dispenser papel higiênico em ABS p/rolão 300/600m c/visor	367,90
2.12	10	pçs dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 Cm x 200 m, com alavanca	1.586,50
2.13	10	pçs saboneteiras tipo dispenser para refil de 800 ml	220,30
2.14	2	pçs bacias sifonada de louça com abertura frontal – 6 litros	847,84
2.15	2	pçs assentos para bacia sanitária com abertura frontal, para pessoas Com mobilidade reduzida	1.121,88
2.16	2	pçs barras de proteção para lavatório, para pessoas com mobilidade Reduzida, em tubo de alumínio acabamento com pintura epóxi	486,06
2.17	4	Barras de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo De aço inoxidável 1.1/4 x 400 mm	350,64
2.18	4	pçs barras de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em Tubo de aço inoxidável de 1.1/2 x 800 mm	437,40
2.19	2	pçs lavatórios de louça sem coluna	102,90
2.20	2	pçs mictórios de louça sifonado auto aspirante com sifão integrado Completo	631,60
2.21	15	un. Torneiras de mesa para lavatório compacta, acionamento hidro- Mecânico, em latão cromado, DN=1/2	274,05
2.22	10	un. Acabamentos cromados para registros	263,20
2.23	10	un. Botões para válvulas de descarga	331,90
3.1	48	mts. Rodapé cerâmico esmaltado PEI-5 resistência química B, para Áreas internas, assentado com argamassa mista	912,00
3.2	124,84	m ² de piso cerâmico esmaltado, antiderrapante PEI-5 resistência Química A, assentado com argamassa colante industrializada (piso+ Azulejo	4.180,89
3.3	124,84	m ² de rejuntamento de rodapé cerâmico extrudado antiácido de 9 mm, Com argamassa industrializada à base de resina epóxi, juntas acima De 3 até 6mm	192,25
4.3	8	un. Sacos de cimento 50 kg	148,88

4.4	1	m ³ de areia grossa	60,13
4.5	1	m ³ de pedra 5/8	46,21
5.3	427,92	m de rodapé branco para piso vinílico de 10 cm, espessura de 2mm, Com impermeabilização acrílica	17.287,97
5.4	150	m ² linóleo 1,2mm + fitas de fixação	6.045,00
7.1	5	pçs. Conjuntos ferragens completas com maçanetas tipo alavanca p/porta interna com 1 folha	569,15
7.2	2	cj ferragens completas com maçanetas tipo alavanca para porta Externa com 2 folhas	684,62
7.4	4	pçs. Dobradiças superior para porta de vidro temperado	280,72
7.5	4	pçs. Dobradiças inferior para porta de vidro temperado	269,52
8.1	1	pç. Fornecimento e montagens de estrutura em aço (escadas e Passarela) + guarda-corpo	23.891,71
8.2	1	un. Escada fornecimento e montagem de estrutura em aço Corrimãos e guarda corpo	3.569,44
8.4	1	un. Porta/portão de correr em chapa cega dupla 2,00 x 2,10	1.562,14
10.1	10	un. Solventes diluentes a base de aguarrás (1 litro)	101,40
10.2	20	un. Rolos de lã	509,40
10.3	20	un. Fitas crepe 25mm x 50m	129,60
10.4	50	un. Lixas n.º 120	27,00
10.6	13	un. Latas de tinta esmalte sintético 18 litros (cor memorial descri- Tivo	4.477,33
10.8	6	un. Tinta impermeabilizante 18 litros	685,38
10.9	2	un. Massa acrílica 18 litros	194,98
11.1.1	100	metros de cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² preto	122,00
11.1.2	100	metros de cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² vermelho	122,00
11.1.3	100	metros de cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² branco	122,00
11.1.4	100	metros de cabo de cobre flexível de 4 mm ² preto	176,00
11.1.5	100	metros de cabo de cobre flexível de 4 mm ² verde	176,00
11.1.6	100	metros de cabo de cobre flexível de 4 mm ² branco	176,00
11.1.7	100	metros de cabo de cobre flexível de 4 mm ² vermelho	176,00
11.1.8	1	un. Quadro de distribuição sem barramento, c/porta de embutir Em chapa de aço galvanizado, para 12 disjuntores nema	47,83
11.1.9	2	luvas em pvc rígido roscavel de 2 ½	16,44
11.1.10	100	parafusos zincados, sextavados, c/rosca inteira, diâmetro ¼” Comprimento ½”	11,00
11.1.11	1	contador tri. Cj x 2-32-10	71,60

11.1.12	1	disj. Weg din tripolar 25 ^a	51,69
11.1.13	15	projetores led 10w/20/h/w branco	511,35
11.1.14	15	lâmpadas led 10 w bivolt branca, formato tradicional base e27	459,75
11.1.15	36	projetores led 50w 85-264v 6000k br	2.940,84
11.1.16	1	rele fotoelétrico interno e externo bivolt 1000 w de conector sem Base	16,41
11.1.17	100	buchas p/parafusos 10 c/anel	4,00
11.1.18	1	grampo p/ aterr. Duplo c/par.U 5/8	2,94
11.1.19	36	lâmpadas led bulbo 40w a. pot biv. Br 6500k	3.966,12
11.1.20	3	hastes p/aterr. Cobr. 5/8 x 2,40	71,64
11.1.21	6	fitas isolantes 20 m	100,20
11.1.22	1	base p/rele f. elétrico BRM-1 ABNT	9,39
11.2.1	195	metros de eletroduto de pvc roscavel ¾ preto	388,05
11.2.2	60	un. Condulete múltiplo x ¾	429,60
11.2.3	80	un. Abraçadeiras tipo D c/cunha ¾	48,00
11.2.4	30	un. Curvas de pvc ¾ x 90	55,20
11.2.5	60	un. Conectores p/condulete múltiplo ¾	54,00
11.2.6	60	un. Lâmpadas led tubular bivolt 9/10w base g13	2.157,60
11.2.8	70	un. Luminárias de teto plafonier em plástico com base 27 potência Máxima 60 w (não inclui lâmpada)	212,10
11.2.9	40	un. Tomadas internas c/p 10 ^a	342,80
11.2.10	40	un. Tampas p/conduletes 3 postos	94,80
11.2.11	305	metros de cabos p/computador azul	454,45
11.2.12	2	disjuntores tripolar 50 A	103,38
11.2.13	10	un. Disjuntores bipolar 25 A	421,90
11.2.14	4	un. Disjuntores tripolar 40 A	206,76
11.2.15	10	un. Caixa sobrepor C/P	34,20
11.2.16	10	un. Interruptores mod. 1SS	64,10
11.2.17	10	un. Lâmpadas led 9w	226,70
11.2.18	70	un. Lâmpadas de led 16w	2.145,50
11.2.20	15	un. Projetores retangulares	749,70
11.2.21	15	un. Lâmpadas led 30w	196,05
11.2.22	8	un. Luminárias de emergência 30w leds	244,96
11.2.23	5	un. Placas de ident. Fotoluminescente 15x30 – saída/emergência	84,85
11.2.24	25	un. Espelhos placa de 1 posto 4" x 2", p/instalação de tomadas e Interruptores	53,50
11.2.25	20	un. Tomadas de 10 ^a	145,80
11.2.26	5	un. Interruptores módulo simples	32,05
11.2.27	400	metros de cabos de cobre flexíveis 6 mm preto	964,00
11.2.28	800	metros de cabo de cobre flexíveis 2,5mm preto	976,00

11.2.29	400	metros de cabo de cobre flexíveis 4mm vermelho	704,00
11.2.30	600	metros de cabos de cobre flexíveis 1,5mm preto	528,00
11.2.31	200	metros de fios de telefone	126,00
11.2.32	500	buchas p/parafusos 6 c/anéis	20,00
11.2.33	500	buchas p/parafusos 10 c/anéis	55,00
11.2.34	200	buchas p/parafusos 8 c/anéis	14,00
11.2.35	500	parafusos madeira chata 3,5 x 35	25,00
11.2.36	500	parafusos sextavados ¼ x 55	90,00
11.2.37	5	caixas sobrepor c/p 2 posto	17,10
11.2.39	70	soquetes para lâmpadas G9	495,60
11.2.40	70	lâmpadas halopin led 40w 3000k	338,10
12.1	1	conj. Rotunda (15x6,5) de veludo sintético ou brim, franzida na Proporção de 2x sua largura, com tratamento antichama, com Barramento de 0,30 m e cabeçote superior entretelado e reforçado. Trilho em alumínio resistente com rodízio de nylon, acionado manualmente.	15.906,36
12.2	1	conj. De pernas com dimensão de 1,5 x 6,5 (8 unidades) de brim Cênico, preto, lisa. Barramento superior duplo e entretelado com Cadarços, barrados laterais e inferior para acabamento + 4 bambolinas lisas nas mesmas especificações).	9.758,84
12.3	1	conj. Fornecimento de instalações da cortina boca de cena 15 x6,5 De veludo sintético ou brim, franzida na proporção de 2x sua largura, com tratamento antichama, com barramento de 0,30m e cabeçote superior entretelado e reforçado, trilho de alumínio resistente com rodízio de nylon, acionado manualmente. Cortinas acompanham bambolinas reguladoras nas mesmas características Da cortina.	18.501,37
12.4	1	conj. Fornecimento e instalação de 20 varas fixas confeccionadas Em tubos metálicos de 2", com os respectivos suportes, cabos de Aço, clips e demais acessórios necessários para instalações (3 varas para iluminação cênica no palco, 1 vara para iluminação cênica na plateia, 4 varas para cenários e afins, 4 varas para bambolinas, 8 varas para pernas).	16.724,19

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidos com recurso orçamentário a seguir discriminados:-

Órgão: 02 - EXECUTIVO
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1198 – REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ANFITEATRO GOV. MÁRIO COVAS
13 – Cultura
13392 – Difusão Cultural
133920043 – DIFUSÃO CULTURAL
133920043.1.198000 – Reforma e Adaptação do Anfiteatro Gov. Mário Covas
4.4.9051.00.00.00 – Obras e Instalações
3482 – fonte 1 – Tesouro = R\$ 95.000,00
4.4.905.100.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
5018 – FONTE – 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VIN
Aplicação: 100.0090 REF. ANF. MÁRIO COVAS
R\$ 327.000,00.

CLÁUSULA 3ª - DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
 - 3.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;
 - Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, e demais legislação aplicáveis à espécie;
 - 3.1.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.
 - 3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pela construção da obra descrita na Cláusula Primeira, compreendendo todas as suas etapas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.1.1. O Preço total da obra Adjudicada para a CONTRATADA é de R\$ 161.986,60 (Cento e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), que será pago parcelado em 10 dias após as medições apresentadas e conferidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante a apresentação da nota fiscal junto a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, para liquidação e posterior pagamento, que será depositado na conta que a contratada indicar.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO, CAUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Este contrato terá vigência a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento com término previsto para cento e vinte dias, conforme cronograma anexo ao Processo Licitatório, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias impreterivelmente, exceto se houver ocorrência de caso fortuito ou força maior em que será analisada e aplicada a legislação em vigor.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar a obra, obedecendo as normas técnicas da ABNT.

5.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso, proposta da fornecedora, projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento anexo ao processo licitatório. Aos casos omissos na presente Minuta de Contrato, serão aplicadas as regras dispostas no Edital Minucioso e Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1 A Contratada deverá providenciar para o canteiro de obras, água e energia elétrica, em seu nome cujas despesas correrão por sua conta. (se for o caso)

5.3.2 A Contratada deverá providenciar todo e qualquer equipamento de segurança individual e coletivo para seus trabalhadores, bem como ferramentas e demais equipamentos necessários a execução da obra e/ou serviços, bem como toda e qualquer mão de obra e materiais de construção conforme planilha orçamentária anexo ao processo, observando-se que os materiais constantes na planilha orçamentária que não possuem BDI, serão apenas o fornecimento de materiais, cujos serviços serão efetivados pela Prefeitura e os itens que possuem o BDI deverão ser realizados pela empresa de construção civil.

5.3.3 A Contratada deverá montar seu próprio canteiro de obra em local a ser definido pela Equipe Técnica para a guarda de materiais e equipamentos, não cabendo a Prefeitura de Bastos o seu controle nem mesmo a sua guarda.

5.4 A vencedora da presente licitação ao ser convocada a assinar o contrato, deverá fazer no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito a contratação, sendo convocado o 2º classificado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

5.5 A Adjudicatária no ato da assinatura do Contrato deverá recolher na Tesouraria da Prefeitura de Bastos o equivalente a 5% a título de CAUÇÃO calculado sobre o valor homologado, para a garantia do cumprimento da execução da obra/serviços.

5.6 A CAUÇÃO poderá ser efetivada na forma do artigo nº 56, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, a critério da CONTRATADA.

5.7 A CAUÇÃO apenas será devolvida após o término da obra ou serviços, com a apresentação do termo de recebimento provisório e definitivo.

5.8 A empresa que descumprir qualquer CLÁUSULA ou condições do Contrato, perderá a CAUÇÃO em favor do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;
- d) o não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 7.1 Os preços serão fixos e irredutíveis,
- 7.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
- 7.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses
- 7.4 Uma vez atendido o disposto no item 7.3, será através do índice FIPE – da construção civil, aplicado sobre o saldo do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, após a emissão da nota fiscal, devidamente emitida pela CONTRATADA e conferido pelo encarregado da Divisão de Planejamento e entregue no almoxarifado municipal para o registro próprio, posteriormente encaminhando a Divisão de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento no prazo de 10 dias.

8.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.

8.3. As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.

8.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS através de sua Diretoria Técnica poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas. Fica expressamente nomeado o Engenheiro Civil **CARLOS TAKASHI KOBAYASHI** para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, com poderes de aceitar ou rejeitar serviços em desacordo com este Contrato.

9.2. A fiscalização, por parte da Diretoria Técnica, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.3. Caberá à contratada:

9.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente,

respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

9.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer verificação e fiscalização dos serviços através de sua Diretoria Técnica.

9.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

9.3.4. Caberá à contratada substituir os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aqueles que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS por sua conta e risco;

9.3.5 A Contratada deverá providenciar seguro para todos os seus trabalhadores, visando a prevenção de possíveis ocorrências de acidente de trabalho, como previsto no subitem 5.2.3 do Edital Minucioso.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da etapa não concluída nos prazos pactuados.

10.2. A contratada ficará sujeita a multas, de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

11.2.1. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2.2. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3.1. A multa de que trata o item 10.2 acima somente poderá ser relevada, quando os fatos gerados da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3.1.1. Na hipótese de aplicação da multa, o pagamento para a CONTRATADA ficará suspenso até a apresentação da quitação junto ao cofre municipal, se não houver saldo, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

10.3.2. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe o contraditório.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

10.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

10.9. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE serão fixados os juros de mora de 1% ao ano, mais correção monetária com base no índice FIPE construção civil.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS emita, previamente, a respectiva ordem de serviços.

11.2. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

11.3. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato, inclusive água e energia elétrica correspondente ao período de uso.

11.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos

seus, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e nem aditamento de prazo.

11.10. Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata.

11.11. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

11.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.14. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.15. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca da Cidade de BASTOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, c/c art. 77, da L. Federal n. 8.666/93.

11.16. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 11 de agosto de 2017.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal.

DANIEL ANIS CURY
P/p. Pau a Pique Construções Ltda - me

Contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

